Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 0/2012 às 1819

Valéria / Mat. 46957

MPV 564



CONGRESSO NACIONAL

00056

	APRESENTA	AÇÃO DE EM	ENDAS		L					
Data /	2012		Proposição Medida Provisória nº 564 /2012							
		ALFREDO	itor) KAF	EFER				-	rontuári 451	0
1 Supressiva	2. S	ıbstitutiva	□ 3. ☐ Modificativa		4. [4. Aditiva		5. Substitutivo		global
Página		Art.	EXTO / J	Parágrafo IUSTIFICAÇÃO		Inciso			linea	
Inclua-se onde "Art -: Aplica- disposto no a perante empre	se às inst rt. 18, "d"	ituições fii , da Lei n°	nancei 6.024, s."	ras públicas , de 13 de ma	sob Irço	o processo	o de l	iquidaçã	o ordir	nária o
É sabido que d				JUSTIFICATIV						
quer ordinária – A liquidação ju Lei nº 6.404/76 causa, seu fisco Decreto-Lei 7.6 passa a ser a recuperação juc A liquidação es da instituição. subsidiada pela "Art. 34. Aplica Lei, as disposiço Já a liquidação indicado por se das Sociedades Assim, é ineg sociedades pas de credores que (judicial, extrajordinária.	dicial — req c, a Lei das cal e superi 61, de 21 c Lei nº 11. dicial, a exti extrajudicial Esse proce Lei de Fale comes da Lei comes	uerida por a S/A -, é de Intendente. de junho de 101, de 09 rajudicial e a é decretada esso é regirências, confuidação extide Falência é decididistado da Falência de falência	acionist lecretar Se de 1945, de feva falênda pelo do por forme prajudici s (Dec a em a ederaç cocesso na falên os "Mas le seu Desse	ta ou pelo Minica judicialment cretada anterio mas se a decentral de 200 cia do empresa Banco Central lei específica prescrito em se al no que coul reto-lei nº 7.66 Assembléia Gara que a criou de liquidação noia, porquantesa". Além dissipassivo, em i	stéric te, se pretadi 05, a drio e do E u arti peren 1. de eral eral o, ne so, to nada se	o Público, co endo o liquio nte a 2005, a a partir de "nova" Lei da sociedad Brasil, seu "j Lei nº 6.024 igo 34, a seg n e não colidad da sociedad lei de regêi empresas ssa situação das são obr importando	onform dante tem co e 2005 de Fade empluiz", quir padirem do de 19 de, quincia é constito, o at igadas a mo	e letra do nomeado como lei e, sua cartalencias, presária", ue nomeita de marcialment com os presária". " e nomeita a Lei nº 6 uídas so ivo e o presáriado de	artigo pelo jude regéra de reque "re ia o liquarço de e transperente de la forassivo de liquar o co de liquar o co de liquar o co de liquar o con de liquar o	uízo da ência o egência o egula a uidante e 1974, crito: s desta uidante 6, a Lei rma de dessas oncurso uidação
451		Al		O KAEFER	IAK			PR	PS	SDB
DATA				—— ASSINĄ	NURA MM	J~~			<u> </u>	
					•	Î .				-





ETIQUETA	

APRESEN	ITAÇÃO DE EME	ENDAS						
		Proposição a Provisória nº 564 /2012						
						prentuário 451		
2.	Substitutiva	☐ 3. ☐ Modificativa	4. Aditiva	5. [Substitu	tivo global		
	Art.	Parágrafo EXTO/JUSTIFICAÇÃO	Inciso			Alínea		
de jurdirepasse política des política des ia, a an agament sitivo formos: tra a ma financei de jurdire de jur	s sobre crédice recursos par governament de o início da o tiga. Lei de Fassa não correcto do principal. In mantido na massa falida não contrato, so a do artigo 18 ras que precor da liquidação e extrajudicial, é 19/2001). Assinda liquidação e ros, mesmo que prose de liquidação e extrajudicial, é 19/2001). Assinda liquidação e ros, mesmo que estabele de 2001, dispõe	itos preferenciais e/o ara financiamentos a p al forte de desenvolv década de 1960 até o lências, o Decreto-Le em juros, ainda que " (grifamos). nova Lei de Falências do são exigíveis juro se o ativo apurado r , d, da Lei nº 6.024/7 niza: extrajudicial produzirá, e estipulados, contra que os fundos de pe regido também por le n, vejamos como o as extrajudicial produzirá, que estipulados, conte esce o "Regime de Preve es sobre a matéria em s NOME DO PARLAMENT LFREDO KAEFER	nu privilegiados, pequenas, micro rimento econôminício da década i nº 7.661/45, já estipulados for s, a Lei Comple s vencidos após não bastar para 4, Lei de regêndo de imediato, os a massa, enqua nsão das empregislação específisunto era tratado de imediato, os stra a liquidanda, vidência Comple seu artigo 49:	mas, méd ico e i de 19 á citad rem, s menta s a c o pa cia da s seguin esas p ica (6 o na a seguin enqui	tão sor lia e gran social, 1990. do, estables o atividad no 11. decretação gamento decretação integra públicas, 1435/77, intiga lei: ates efeito anto não decretação integra lei: ates efeito anto não decretação integra lei: ates efeito anto não decretação decretaçõe decretação decretaçã	mente aqueles des empresas, que norteou a pelecia em seu o apurado não 101/2005, cujo do da falência, o dos credores ão extrajudicial elitos: almente pago o derrogada pela os: o integralmente		
		733114	MM					
	2012 2	ALFREDO 2. Substitutiva Art. Telação a esse processoncia de juros sobre as de juros sobre crédirepasse de recursos política governament deira desde o início da cia, a antiga Lei de Fara a massa não correspondente de la massa falida nã de juro de la massa falida nã financeiras que precontretação da liquidação esta de juros, mesmo que la latenção o fato de la liquidação esta de juros, mesmo que la latenção da liquidação esta de juros, mesmo que la latenção da liquidação esta de juros, mesmo que la latenção da liquidação esta de juros, mesmo que la latenção da liquidação esta de juros, mesmo que la latenção da liquidação esta de juros, mesmo que la latenção da liquidação esta de juros, mesmo que la latenção da liquidação esta de juros, mesmo que la latenção da liquidação esta de juros, mesmo que la latenção da liquidação esta de juros, mesmo que la latenção da liquidação esta de juros, mesmo que legal que estabele e maio de 2001, dispões	ALFREDO KAEFER 2. Substitutiva 3. Modificativa Art. Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO relação a esse processo — liquidação ordinancia de juros sobre as dívidas das sociedade de juros sobre créditos preferenciais e/o repasse de recursos para financiamentos a política governamental forte de desenvolvieira desde o início da década de 1960 até o ia, a antiga Lei de Falências, o Decreto-Le ra a massa não correm juros, ainda que agamento do principal." (grifamos). sitivo foi mantido na nova Lei de Falências emos: Itra a massa falida não são exigíveis juros dei ou em contrato, se o ativo apurado re (grifamos) a a norma do artigo 18, d, da Lei nº 6.024/7 financeiras que preconiza: retação da liquidação extrajudicial produzirá, de juros, mesmo que estipulados, contra nosso) al atenção o fato de que os fundos de peudação extrajudicial, é regido também por le atar nº 109/2001). Assim, vejamos como o astretação da liquidação extrajudicial produzirá, fia de juros, mesmo que estipulados, contra nosso) or (grifou-se) oma legal que estabelece o "Regime de Preve e maio de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de a contra em de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001, dispõe sobre a matéria em se nome de 2001 de 2	Autor ALFREDO KAEFER 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva Art. Parágrafo Inciso TEXTO/JUSTIFICAÇÃO relação a esse processo — liquidação ordinária — parece cl ncia de juros sobre as dívidas das sociedades sob sua égide de juros sobre créditos preferenciais e/ou privilegiados, repasse de recursos para financiamentos a pequenas, micro política governamental forte de desenvolvimento econôm leira desde o início da década de 1960 até o início da década ia, a antiga Lei de Falências, o Decreto-Lei nº 7.661/45, já ra a massa não correm juros, ainda que estipulados for agamento do principal." (grifamos). sitivo foi mantido na nova Lei de Falências, a Lei Comple amos: tra a massa falida não são exigíveis juros vencidos apó lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para (grifamos) a a norma do artigo 18, d, da Lei nº 6.024/74, Lei de regêno financeiras que preconiza: retação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os retação da liquidação extrajudicial produzirá de imediato, os retação da liquidação extrajudicial produzirá de imediato, os retação da liquidação extra	Autor ALFREDO KAEFER 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Art. Parágrafo Inciso TEXTO/JUSTIFICAÇÃO elação a esse processo — liquidação ordinária — parece claro s noia de juros sobre as dívidas das sociedades sob sua égide. Não de juros sobre créditos preferenciais e/ou privilegiados, más repasse de recursos para financiamentos a pequenas, micro, méd política governamental forte de desenvolvimento econômico e leira desde o início da década de 1960 até o início da massa não correm juros, ainda que estipulados forem, agamento do principal." (grifamos). Sitivo foi mantido na nova Lei de Falências, a Lei Complementa emos: Ara a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a contra a massa, enquanto na incisció de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto na incisció de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto na incisció de juros, mesmo que estipulados, contra a liquidanda, enquanda de juros, mesmo que estipulados, contra a liquidanda, enquanda de juros, mesmo que estipulados, contra a liquidanda, enquanda de juros, mesmo que estipulados, contra a liquidanda, enquanda de juros, mesmo que estipulados, contra a liquidanda, enquanda de juros, mesmo que estipulados, contra a liquidanda, enquanda de juros, mesmo que estipulados, contra a liquidanda, enquanda de juros, mesmo q	ALFREDO KAEFER Proposição N° do ALFREDO KAEFER N° do		





ETIQUETA	<u> </u>

NA SEN

30

					Proposição			
/ /2	2012		<u>-</u>	Medida P	rovisória nº 564	1/2012		
			utor O KAEFE	R				prontuário 451
Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5.								ivo global
Página] [Art.	Para	ágrafo	Inciso	1		Alínea
			EXTO/JUSTI	FICAÇÃO				
inanceiras públederais, e não pois, afinal, o quacima. É sabido que débitos para codescompasso debitos. Referidos débitos putra, ajudaram desenvolvimenta que até o início rodavia, em quadentrado nos acréscimo desenvolvimenta desenvolvime	é ofensue aqui as institutom empeom a ros são, nanciam a escrista govo da déce pese to sucess comuna ontes de sempre año som anceiras ualquer dem, eros árias fire atual, e	sivo afirmar-sise trata é de la tuições financioresas públicas ealidade economo se escribentos a pequever a história ernamental bicada de 1990. Per sido indubitativos períodos la nas dívidas e recursos, masas mutuárias ente impossilos públicas tipo de compo tese, ser recurso, ser recursos en ente impossilos públicas tipo de compo tese, ser recursos en es	e que houve iquidação, in eiras públic as federais, nômica atua eveu acima, uenas, micro a econômico rasileira imperando só do as também resileitou, mas de desenvo cosição comeduzidos en es financeiras financeiras financeiras en es financeiras en	e omissão o e omissão o e omissão o de dese cujos valo l, principalm decorrentes o, média e a e social dolantada no penéfica ao onários da as instituiçõe as dívidas o continua im olvimento e seus mutu maior gragumento de s não pagal	do legislador quelhante ao da formete pela incides de fornecime grandes emprese seu Estado, início da déca país, não há con lação, fato des financeiras decorrentes de possibilitando dem liquidação adrios finais, já indeza que aque e que os valorem o ente credo	uanto falência m liqui ifras a dência nto de essas, o em fra ada de omo se que ao para repass o paga o ord i que o uela do es dev r feder	a esse (a, como si dação or astronôm de juros que, de anca ade cabou de com os se aos to mento dinária, os valore etida pel idos não al porque idos não al porque	grave assunto se demonstroto de demo
com a realidade de seus devedo - cóbico -			NOME	DO PARLAMENTA	₹			
e seus devedo		Α	LFREDO K				PR	PSDB



10/04/12

CONC	GRESSO NAC	CIONAL		ETI(QUETA	
,	APRESENTAÇ	ÃO DE EMEND	DAS			1000
Data / /2	2012	Proposição Provisória nº 564	/2012			
		Autor			N° do	prontuário
	Al	LFREDO K	AEFER			451
1 Supressiva	2. Sub	stitutiva C	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitut	ivo global
Página		Art.	Parágrafo O / JUSTIFICAÇÃO	Inciso		Alínea
cargos. Assim, extensão dos I processo de lique. Com isso, hav prazo para o esociedade. Por esse motiredação: "A ordinária o dis	uma das me benefícios duidação ordir eria a perspencerramento vo propõe-surt Apposto no ar	edidas arejad a não incidê nária, contraíd pectiva de sigo da liquidaçã e a aprovaçã lica-se às ir tigo 18, incis	aso com a barrigioras consiste na concia de juros nas las com entes públiquificativa redução ão e consequente ão do Art. da estituições finances de empresa pública	correção da omidívidas das insides federais. desses débitos, tomada de dec Medida Provisón eiras públicas .024, de 13 de r	ssão legislativ stituições fina assim como isões quanto ria nº 554, co em regime o	a, mediante a nceiras sob o de fixação de ao destino da om a seguinte de liquidação
instituições fina dívidas devidan redução aos se mas também fô casos como o Compensados	nceiras públ nente trazida us devedore llego finance aqui tratac em Provisão a que a insti	icas de dese as a patamar s e atingindo, iro para o paç do, normalme o", o que siç ituição federa	amente implicará a nvolvimento sob o es justos e reais, , assim, não apena gamento de sua co ente constam de gnifica dizer que I credora venha a	processo de liqui podendo oferece s maior eficiência nta ao seu credo seu balanço na foram baixados	uidação ordiná er as mesmas a na realização or federal, cujo a rubrica con como prejuíz	aria terão suas condições de o de seu ativo, os créditos, em tábil "Créditos que
— cóbigo —			NOME DO PARLAMENT.	4R	UF	<u> </u>
451		ALFR	REDO KAEFER		PR	PSDB
DATA -	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			TURA		

